



P. Oficial, nº 40-11117

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.974 - DE 1º DE MARÇO DE 1973.

Autoriza o Executivo a outorgar à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A a concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de áreas do domínio do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A a concessão de uso de áreas do domínio do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante condições a serem estipuladas em convênio.

Art. 2º - Os termos gerais do convênio de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de março de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de março de 1973.

ELIÉGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração



A N E X O I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, DR. JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO E, DO OUTRO LADO, A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, COM SEDE NA PRAÇA 22 DE ABRIL Nº 36, RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, INSCRITA NO C.G.C. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 34.274.233, ADIANTE DESIGNADA SIM PLESMENTE "PETROBRÁS", NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU GERENTE, SR. JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - Pelo presente instrumento, a PETROBRÁS faz uma doação, em dinheiro, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, da quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que deverá ser aplicada na execução do plano de urbanização da Praia de Pajuçara, de acordo com projeto em poder da SUMOV Superintendência Municipal de Obras e Viação. Referida quantia será liberada pela PETROBRÁS de acordo com a execução do cronograma das obras.
- 1.2 - Ainda pelo presente instrumento a PETROBRÁS concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ um empréstimo em dinheiro no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para a mesma finalidade de que trata o item anterior, liberado após o recebimento da doação, ficando também essa liberação sujeita à execução do cronograma das obras.



- 1.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ concede o uso à PETROBRÁS, para a construção, instalação e exploração de postos de gasolina e lanchonetes, dos terrenos de sua propriedade, abaixo descritos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável, a critério das partes, por igual período, a contar da data de sua efetiva entrega à PETROBRÁS, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste Convênio :
- a) área triangular na rua Jangadeiros Alagoanos, compreendida entre essa rua e as ruas Comendador Almeida Guimarães e Lago Vitória, medindo respectivamente 154 (cento e cinquenta e quatro) metros, 154 (cento e cinquenta e quatro) metros e 42 (quarenta e dois) metros ;
 - b) área triangular no entroncamento da Avenida Roberto Kennedy (hoje Av. Penedo) com a Avenida Gustavo Paim (AL-101) e Avenida Pilar, medindo respectivamente 115 (cento e quinze) metros, 128 (cento e vinte e oito) metros e 90 (noventa) metros, área essa que será entregue à PETROBRÁS nivelada com as Avenidas citadas ; no caso de, em consequência de alteração do atual projeto do traçado da Av. Roberto Kennedy, não poder a PREFEITURA conceder o uso do terreno ou não interessar ele à PETROBRÁS, compromete-se a PREFEITURA a substituir esse terreno por outro, dentro de 120 (cento e vinte) dias, de escolha da PETROBRÁS.

- 1.4 - A PREFEITURA compromete-se, ainda, a conceder licença à PETROBRÁS para a construção de um posto de abastecimento na Praia de Pajuçara e outro com lanchonete na Praia Avenida Duque de Caxias, ambos de propriedade do Patrimônio da União, tão logo referidos terrenos sejam cedidos à PETRO -



- 1.5 - A PREFEITURA se compromete a tornar obrigatória a passagem, dentro de 90 (noventa) dias, e/ou a permanência como revendedores de produtos comercializados pela PETROBRÁS, de todos os postos de gasolina construídos em terrenos de propriedade da PREFEITURA, sem ônus para a PETROBRÁS. Referidos postos deverão permanecer revendendo com exclusividade produtos da marca ou fabricação da PETROBRÁS por prazo igual ao da vigência deste Convênio, qual seja, de 20 (vinte) anos.
- 1.6 - A PREFEITURA, a fim de possibilitar à PETROBRÁS a realização dos elevados investimentos objeto deste Convênio, de modo que se tornem satisfatoriamente rentáveis, não concederá licença para a construção e/ou instalação de novos postos de abastecimento e/ou serviços e bombas de abastecimento ao público, a não ser em terreno de propriedade da PETROBRÁS, na área compreendida entre e inclusive as seguintes vias: Avenida Roberto Kennedy, Avenida Deputado José Lages, Avenida Sá e Albuquerque, Avenida Duque de Caxias, Avenida Benjamin Constant, Avenida Siqueira Campos, Rua Teonilo Gama, Rua Xavier de Brito, Rua 1ª de Maio, Avenida Moreira e Silva, Rua João Pessoa, Rua Barão de Atalaia, Rua Comendador Calça, Avenida Gustavo Paiva, AL-101 até o limite de Maceió.
- 1.7 - Todo e qualquer projeto de construção de posto de abastecimento da PETROBRÁS estará sujeito à apreciação e aprovação dos órgãos da PREFEITURA, no que diz respeito ao seu aspecto urbanístico e arquitetônico, com estrita observância às normas de Plano Diretor Físico de Maceió, e demais legislação de edificações em vigor.
- 1.8 - A área delimitada pelo item 1.6 vai indicada em 4 (quatro) exemplares do mapa geográfico da cidade de Maceió, visados pelos convenientes e anexados a este Convênio.



1.9 - A PETROBRÁS poderá ceder, transferir ou subarrendar os postos a serem construídos nos terrenos ora cedidos, desde que permaneça responsável diretamente pelos mesmos perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ e pelo exato cumprimento de todas as cláusulas deste Convênio, inclusive não alterando as finalidades de que trata a cláusula primeira, item 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O crédito concedido de conformidade com o item 1.2 da cláusula primeira será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, cada uma no valor de Cr\$ 16.605,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinco cruzeiros), no que se incluem juros de 12% (doze por cento) ao ano calculados pela tabela Price, vencendo-se a primeira parcela 10 (dez) meses a partir do recebimento da última quota da quantia financiada e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A PREFEITURA se compromete ainda a dar preferência à PETROBRÁS para o arrendamento de quaisquer outros terrenos de sua propriedade, que se prestem à construção de postos de abastecimentos em Maceió.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ dá à PETROBRÁS exclusividade na venda de lubrificantes e quaisquer outros produtos derivados de petróleo da marca e/ou comercialização da PETROBRÁS, atual ou futura, aos órgãos da Administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Para o cumprimento do disposto no item 2.1 da cláusula segunda



a PREFEITURA dá em garantia quotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) iguais aos valores correspondentes às parcelas de amortização do financiamento.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 - Vencido o prazo de vigência deste Convênio, as áreas mencionadas no item 1.3, da cláusula primeira, juntamente com as obras e benfeitorias nelas existentes, tornarão a integrar o patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, sem que caiba à PETROBRÁS nenhuma indenização.
- 6.2 - Caso a PREFEITURA venha a retomar qualquer das áreas cedidas antes do término do prazo de vigência deste Convênio ou de seus eventuais termos aditivos, ficará obrigada, em compensação, a substituir, dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes, a área tomada por outra equivalente.
- 6.3 - Ocorrida a hipótese do item anterior a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ fica obrigada a indenizar a PETROBRÁS pelo valor das benfeitorias realizadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

- Valor da Indenização

$$= V \cdot X$$

onde

$$X = \frac{V \cdot 100}{(T \cdot i) + 100}$$

(X é igual a V, vezes 100, sobre o produto T vezes i mais 100).

onde

X = valor a descontar da indenização

V = valor do custo dos bens, corrigidos pelos índices de correção monetária editados pela Fundação Getúlio Vargas, para reavaliação dos ativos imobilizados das empresas em geral.



T = número de anos que faltam para que a reversão ocorra considerando o prazo inicial mais uma renovação por igual período.

i = taxa oficial de juros permissível por lei, na época da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O inadimplemento de qualquer das partes às cláusulas deste Convênio implicará em sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá 20 (vinte) anos de prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA

9.1 - As partes elegem o foro desta cidade de Maceió como único competente para dirimir quaisquer controvérsias com base no presente Convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Maceió, 1º de março de 1973.

JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
Prefeito Municipal de Maceió

JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE,
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

TESTEMUNHAS :
